TERMO DE REFERÊNCIA

DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "a" e "i" da Lei n. 14.133/2021):

1.1. OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de serviços de recuperação costeira e recuperação parcial de via pública, no trecho da Avenida Beira Mar entre as Ruas 1630 e 1640, no Município de Itapoá/SC, conforme especificações e condições constantes neste instrumento.

	ESPECIFICAÇÃO	CATSER*	UN	QTDE	VALOR TOTAL
Lote 1	Realocação do enrocamento pré-existente e colocação de material pétreo para recomposição da estrutura de proteção e estabilização da via pública, comprometida devido a ação das marés, ressacas e erosão costeira, na via Beira Mar situada entre as ruas 1630 (do Sol) e 1640 (das Flores).	18376 Manutenção / Conservação / Recuperação - Vias Públicas	UN	1	**R$ 74.745,99**

OBS: Em caso de divergência entre as especificações dos itens no CATMAT e CATSER, prevalecem as especificações descritas nesta tabela do Termo de Referência.

1.2. Estimativa do valor da contratação: O valor total estimado da aquisição/contratação é de **R$ 74.745,99 (setenta e quatro mil, setecentos e quarenta e cinco reais e noventa e nove centavos**), para o objeto.

1.2.1. Os valores constantes da planilha orçamentárias apresentadas estão referenciados na SICRO -SC – 07/2025 e SINAPI -SC – 09/2025; No cálculo adotado foi considerada a opção, NÃO DESONERADA da folha de pagamento, tendo em vista que esta foi a opção mais vantajosa após análise dos valores**;** Foi adotado o BDI01 (Principal) de 22,00%, quanto a(s) composição(ões) do BDI(s), segue(m), detalhada(s) no ANEXO apresentado, e apresentam valores calculados segundo fórmula e parâmetros estabelecidos pelo Acórdão 2622/2013 - TCU – Plenário.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 2021.

1.4. As quantidades foram estimadas com base nas condições observadas em campo e nos serviços descritos no Parecer Técnico nº 004/2025, que determinou a necessidade de realocação do enrocamento existente e recomposição da estrutura de proteção da via pública no trecho compreendido entre as Ruas 1630 e 1640 da Avenida Beira Mar. O dimensionamento levou em consideração o volume de material necessário para recompor a estrutura de contenção e estabilização da via, garantindo segurança, drenagem e resistência à ação das marés e ressacas.

1.5. PRAZO DE VIGÊNCIA:
O prazo de vigência contratual será de **60 (sessenta) dias corridos**, a contar da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 111, da Lei nº 14.133/21.

1.5.2. O prazo da execução dos serviços será de **30 (trinta) dias corridos**, a contar da data de emissão da ordem de serviço, salvo em casos em que seja estabelecido no próprio documento data para o início dos serviços, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 111, da Lei nº 14.133/21.

1.5.3. Homologado o resultado da licitação, respeitada a ordem de classificação, serão convocados os interessados para assinatura eletrônica do Contrato, que deverá ocorrer no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' e 'c' da Lei nº 14.133/2021):

O Município de Itapoá/SC, por sua condição geográfica e litorânea, está sujeito a processos recorrentes de erosão costeira, fenômeno amplamente identificado ao longo do litoral catarinense e brasileiro. Em 07 de outubro de 2025, o município foi atingido por forte ressaca marítima, ocasionando danos significativos à faixa costeira e prejuízos públicos e privados em diversos balneários, com destaque para o trecho da Beira Mar entre as Ruas 1630 e 1640, onde ocorreu erosão acentuada e comprometimento estrutural da via pública. Diante desse cenário, a necessidade de execução de obra de contenção costeira e recomposição parcial da via pública encontra respaldo técnico nos relatórios e pareceres elaborados pela Defesa Civil Municipal, os quais recomendam ação imediata para restabelecimento da estabilidade da orla e segurança da infraestrutura viária. Foi constatado pela Defesa Civil Municipal, conforme **Parecer Técnico nº 004/2025**, a necessidade de realocação do enrocamento existente e colocação de pedras para recomposição da estrutura de proteção e estabilização da via pública, comprometida devido à ação das marés, ressacas e erosão costeira, na Beira Mar entre as Ruas 1630 e 1640, no Município de Itapoá/SC. A contratação pretendida justifica-se, ainda, com fundamento no Decreto Municipal nº 7.555, de 26 de agosto de 2025, que reconhece a situação de emergência no território municipal em decorrência dos danos causados por eventos naturais adversos (ressacas e erosão costeira), autorizando a adoção de medidas administrativas excepcionais para a pronta resposta e recuperação das áreas afetadas.

Rua Mariana Michels Borges, 201 – Itapema do Norte – Itapoá – SC / CEP: 89249-000
E-mail: licitacoes@itapoa.sc.gov.br / Fone: (47) 3443-8800

A situação observada apresenta risco de comprometimento da integridade da via pública, do tráfego de veículos e pedestres, e ameaça a estabilidade de edificações lindeiras, exigindo intervenção imediata de caráter corretivo e preventivo. O presente documento tem por finalidade definir os critérios, condições e as especificações para contratação de empresa especializada para recuperação costeira e de via pública. A contratação será realizada por dispensa de licitação eletrônica, nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a situação emergencial constatada em vistoria técnica. O objeto da contratação consiste na "contratação de empresa especializada para execução de serviços de recuperação costeira e recuperação parcial de via pública, no trecho da Avenida Beira Mar entre as Ruas 1630 e 1640, no Município de Itapoá/SC".

2.1. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c' da Lei nº 14.133/2021):

Contratação de empresa especializada para a execução de obra de contenção e estabilização de erosão costeira em terreno arenoso, por meio da construção de uma paliçada de eucalipto tratado, na Avenida Beira Mar 3, no Município de Itapoá/SC. O objetivo da solução é restabelecer a estabilidade da via pública e das estruturas adjacentes comprometidas pela ação das marés, ressacas e erosão costeira no trecho compreendido entre as Ruas 1630 e 1640 da Avenida Beira Mar, no Município de Itapoá/SC. A intervenção visa conter e estabilizar o processo erosivo, garantindo a segurança da infraestrutura viária, das edificações próximas e dos usuários, por meio da realocação do enrocamento existente, aplicação de pedras para reforço da contenção e recomposição do leito da via. A execução dos serviços propostos, conforme as recomendações do Parecer Técnico nº 004/2025 da Defesa Civil, tem caráter corretivo e preventivo, e busca mitigar os impactos da erosão marinha, preservar o sistema viário municipal e assegurar a durabilidade e funcionalidade da via pública, evitando o agravamento dos danos e custos futuros para o Município.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21:

3.1. Os serviços serão prestados por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos nesse instrumento e no edital.

3.1.1. Apresentar a seguinte documentação para fins de **Qualificação Técnico-Profissional**:

- Indicação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes:

Apresentar o Registro do profissional indicado no conselho competente;

Apresentação de no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica, devidamente reconhecido pela entidade competente, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove que a Licitante possui aptidão para desempenhar atividade pertinente e compatível com o objeto desta Licitação, ou seja, que comprove que a(o) profissional executou atividade no ramo do objeto licitado de no mínimo 50% do objeto licitado, subdivididos da seguinte forma:

Item	Quantidade	Unidade	Descrição
1	58,5	m³	Execução de serviço de enrocamento de pedra ou serviços com características técnicas e operacionais similares.

Os atestados de capacidade técnica devem ser acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico – CAT ou Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica (ART/RRT) emitidas pelo conselho de fiscalização profissional competente;

***Será permitida a soma de atestados de capacidade técnica profissional.

Apresentar a seguinte documentação complementar para fins de qualificação **Técnico-Operacional:**

- Registro ou Inscrição da Pessoa Jurídica na entidade profissional competente, com Objeto Social compatível com as atividades desta licitação e a indicação de profissional Responsável Técnico.

3.1.2. Critérios de sustentabilidade: A empresa contratada deverá atender no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental. Considerando que a presente intervenção possui caráter emergencial e foi formalmente solicitada pela Defesa Civil Municipal por meio do Parecer Técnico nº 004/2025, o objeto em questão não se enquadra entre as atividades ou empreendimentos potencial ou efetivamente causadores de degradação ambiental, nos termos das Resoluções CONSEMA nº 98/2017 e nº 99/2017 e suas alterações. Dessa forma, a execução da obra dispensa a emissão da Declaração de Atividade Não Constante (DANC) e não requer licenciamento ambiental prévio, uma vez que se trata de medida corretiva e preventiva destinada à recomposição de infraestrutura pública comprometida por evento natural adverso, com a destruição de estrutura já instalada e pré-exisente, a qual se pressupõe haverem sido emitidas os devidos documentos. Não obstante a dispensa de licenciamento, deverão ser observadas as seguintes medidas mitigadoras e de controle ambiental, de modo a garantir a conformidade técnica e ambiental da execução:

Controle de ruídos e vibrações: As atividades deverão obedecer aos limites estabelecidos pela Resolução CONAMA

Rua Mariana Michels Borges, 201 – Itapema do Norte – Itapoá – SC / CEP: 89249-000
E-mail: licitacoes@itapoa.sc.gov.br / Fone: (47) 3443-8800

nº 001/1990 e pela ABNT NBR 10151:2019, evitando níveis de pressão sonora e vibração que possam causar incômodos à vizinhança ou prejuízos ao bem-estar público;

Drenagem e contenção adequada: As águas pluviais incidentes sobre a área de intervenção deverão ser direcionadas de forma controlada para o sistema de drenagem existente, evitando o surgimento de novos processos erosivos;

Gestão e destinação de resíduos: Os resíduos sólidos gerados deverão ser armazenados, transportados e destinados de forma ambientalmente adequada, mediante apresentação dos respectivos MTR (Manifesto de Transporte de Resíduos) e CDF (Certificado de Destinação Final), emitidos conforme sistema do IMA/SC, sendo vedada a queima ou o descarte irregular de materiais;

Preservação da faixa costeira e da vegetação existente: A área de intervenção deverá restringir-se exclusivamente ao trecho afetado pela erosão, evitando-se qualquer supressão vegetal sem a devida autorização do órgão ambiental competente;

Limpeza e recomposição pós-obra: Ao término dos serviços, deverá ser promovida a limpeza integral da área e a recomposição do terreno, garantindo-se condições adequadas de segurança e funcionalidade da via pública. Veículos com suas manutenções em dia, livres de vazamentos que possam comprometer/contaminar a beira mar.

Tais medidas asseguram que a intervenção emergencial seja executada em conformidade com as normas ambientais e de engenharia, preservando o equilíbrio ecológico da área impactada e mitigando eventuais impactos temporários decorrentes das obras.

3.1.3. Indicação de marcas ou modelos formalmente justificado e considerando as hipóteses previstas no inciso I do art. 41 da Lei nº 14.133/2021: não se aplica;

3.1.4. Exigência de amostras, vedação de marcas ou carta de solidariedade nos termos dos incisos II, III e IV do art. 41 da Lei nº 14.133/21: não se aplica;

3.1.5. Vedação ou critérios de subcontratação (Decreto Municipal nº (Decreto Municipal nº 5.853/2023): Não será admitida a subcontratação.

3.1.6. Previsão de garantias (art. 96 da Lei nº 14.133/21): não será exigida garantia;

3.1.7. Prazo de entrega/prestação dos serviços: 30 dias corridos após a emissão da ordem de compra.

3.2. DEVERES DA CONTRATADA

a) Realizar o objeto nas condições, preços e prazos pactuados, nos termos do edital da licitação, seus Anexos e sua proposta;

b) Fornecer todos os materiais para o serviço, conforme especificação da proposta, e entrega-los devidamente acabado conforme Termo de Referência e seus anexos;

c) Reparar/corrigir/refazer as suas expensas, no prazo de 10 (dez) dias, contados da notificação dos Gestores/Fiscais do Contrato, os serviços nos quais forem constatadas falhas, imperfeições ou irregularidades resultantes da execução ou do material empregado;

d) Providenciar, quando necessário e às suas custas, documentação e licenças para a execução dos serviços, taxas incidentes, matrícula específica para os serviços e o certificado de taxa de contribuição para acidentes de trabalho, junto aos órgãos competentes;

e) Cumprir e fazer cumprir todas as normas sobre medicina e segurança do trabalho;

f) Executar os serviços objeto do contrato, de acordo com as normas da ABNT e dos fabricantes dos materiais aplicados, utilizando materiais de primeira qualidade;

g) Comunicar imediatamente ao contratante eventuais inconsistências das solicitações das secretarias em relação às normas técnicas e legislação vigente;

h) Manter no local pessoal especializado e demais elementos necessários à perfeita execução dos serviços;

i)Fornecer todo o equipamento necessário, tais como ferramentas, maquinaria e aparelhamento adequado à execução dos serviços;

j) Providenciar a remoção de entulhos e detritos acumulados no local dos serviços durante toda a execução e até o final;

k) Arcar com todas as despesas decorrentes do Contrato, incluindo mão de obra, distribuição, tributos e demais encargos incidentes sobre os serviços contratados;

l) Assumir como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de material, mão de obra, aparelhos e equipamentos necessários para a boa e perfeita execução dos serviços contratados;

m) Responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados por estes ao contratante ou a terceiros;

n) Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato;

o) Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE, cabendo-lhe prestar todos os esclarecimentos solicitados e acatar reclamações formuladas;

p) Responsabilizar-se pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços objeto do Contrato, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de responsabilidade, o fato de o CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhamento da execução dos referidos serviços;

Rua Mariana Michels Borges, 201 – Itapema do Norte – Itapoá – SC / CEP: 89249-000
E-mail: licitacoes@itapoa.sc.gov.br / Fone: (47) 3443-8800

q) Arcar com todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução dos serviços objeto do contrato;
r) Responsabilizar-se civilmente pela solidez e segurança dos serviços, bem como por eventuais vícios ocultos, pelo prazo de 05 (cinco) anos após o recebimento definitivo;
s) Manter durante toda a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas para a contratação, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores;
t) Assumir como exclusivamente seus, as despesas e responsabilidade pela coleta, transporte e destinação final em local apropriado, dos resíduos provenientes da execução dos serviços objeto do contrato.

3.3. DEVERES DO MUNICÍPIO DE ITAPOÁ

a) Expedir a Ordem de Serviço no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da emissão da nota de empenho;
b) Orientar a CONTRATADA acerca da correta execução dos serviços contratados;
c) Manter atualizados os documentos próprios dos registros de serviços que tenham sido realizados pela CONTRATADA;
d) Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio todas as falhas detectadas e comunicar à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;
e) Manifestar-se sobre cada uma das medições dos serviços executados pela CONTRATADA;
f) Rejeitar, caso estejam inadequados ou irregulares, após cada medição, os serviços prestados pela CONTRATADA;
g) Notificar a CONTRATADA, na ocorrência da situação prevista no item anterior, para reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com as regras deste contrato;
h) Notificar a CONTRATADA em razão de qualquer descumprimento das obrigações assumidas neste contrato, alertando sobre as penalidades que poderão ser aplicadas, caso persista, de forma injustificada, a irregularidade;
i) Notificar a CONTRATADA acerca de eventual conduta inconveniente de seus empregados quando da execução dos serviços ou na ocorrência de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;
j) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA;
k) Analisar e decidir, após comunicação formal da contratada, eventuais inconsistências dos projetos em relação às normas técnicas e legislação vigente;
l) Efetuar o pagamento à Contratada, depois de verificada a regularidade da nota fiscal/fatura de acordo com as condições, preços, prazos estabelecidos neste contrato e nas demais regras a ele aplicadas;

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (arts. 6º, XXIII, alínea "e" e 40, §1º, incisos II e III, da Lei nº 14.133/2021):

4.1. PROCEDIMENTOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1.1. Os serviços serão prestados por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos nesse instrumento e no futuro termo de referência. A Concorrência terá por fundamento legal o regramento disposto no art. 2º, inciso VI da Lei n. 14.133/2021;

4.2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

4.2.1. Definição: Enrocamento é um dispositivo amortecedor formado por estrutura executada em pedra, destinada à proteção de taludes, contra efeitos erosivos ou solapamentos, causados por fluxos ou ondulações d'água.

4.2.3. Materiais:

RACHÃO/PEDRA MAROADA - A pedra arrumada utilizada no enrocamento deve ser dura, proveniente de rocha sã, com diâmetro granulométrico variando de no mínimo 50cm e no máximo 150cm, não será permitido o uso de material em estado de decomposição ou proveniente de capa de pedreira.

MANTA GEOTEXTIL TIPO BEDIN 200G/m² – É material têxtil utilizado em contacto com o solo ou com outros materiais em aplicações de engenharia civil e geotécnica. Tecnicamente, a manta geotêxtil é bidimensional e permeável, tendo propriedades mecânicas e hidráulicas que permitem o desempenho de várias funções em obras geotécnicas. Ela é fabricada com fibras de alta tenacidade e aditivadas para possuir uma maior resistência aos raios UV.

4.2.3.1. A aplicação de manta geotêxtil se dará de forma a envelopar o enrocamento e garantir a estanqueidade do mesmo.

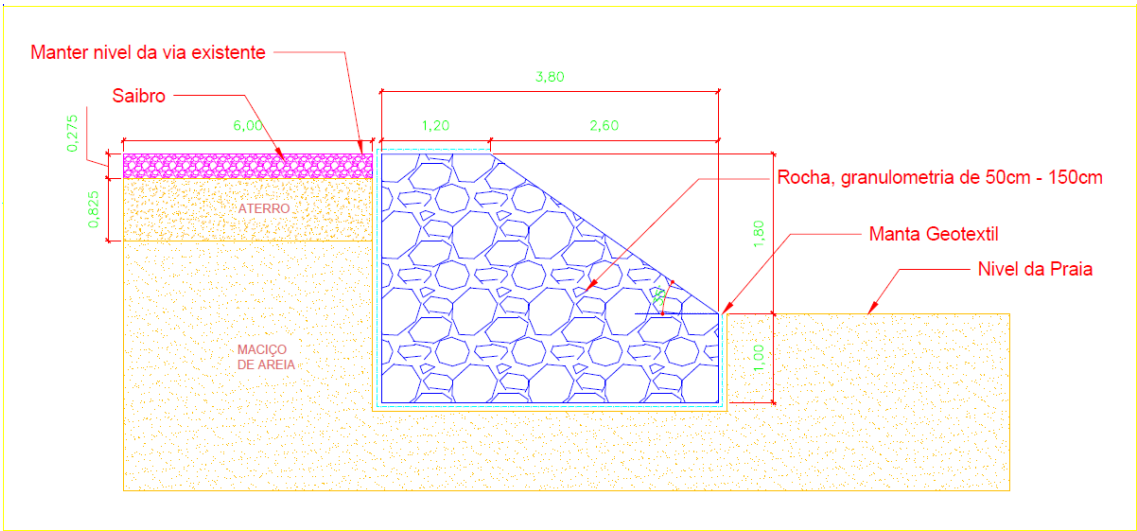
- AREIA PARA ATERRO - A areia para aterro é uma mistura de areias de diferentes granulometrias com solo não contaminado e impurezas orgânicas, como galhos e folhas. Ela é extraída dos mesmos locais da areia lavada, só que não passa pelo processo de filtragem após a decantação.

- MACADAME SECO (saibro) - Constituída de pedra obtida diretamente da britagem primária (rachão), tendo os seus vazios preenchidos por agregados miúdos tipo bica corrida (brita 1, pedrisco e pó de pedra).

4.3. MÉTODO EXECUTIVO

4.3.1. Modelo de Contenção Costeira – Enrocamento

Rua Mariana Michels Borges, 201 – Itapema do Norte – Itapoá – SC / CEP: 89249-000
E-mail: licitacoes@itapoa.sc.gov.br / Fone: (47) 3443-8800



4.3.2. Generalidades: A empresa contratada deverá prestar, durante a execução dos serviços, toda assistência técnico-administrativa, mantendo no local dos serviços todo equipamento de segurança e materiais necessários a uma execução perfeita dos serviços, desenvolvida com segurança, qualidade e dentro dos prazos estabelecidos.

Todos os processos construtivos, serviços e materiais deverão atender as seguintes premissas: estabilidade estrutural; durabilidade e estanqueidade igual ou superior aos processos convencionais; utilização de materiais de 1ª qualidade e mão de obra especializada; normas de segurança.

Os materiais a serem empregados deverão ser de primeira qualidade e serão submetidos à Fiscalização, que poderá impugnar seu emprego quando em desacordo com especificações, normas técnicas ou inadequados para serem aplicados na obra.

A Contratada deverá verificar todas as medidas no local da obra, antes do início dos serviços, e qualquer divergência encontrada deverá ser comunicada, por escrito, ao Contratante, que se pronunciará também por escrito, para que sejam tomadas as providências necessárias.

A Contratada deverá fornecer e conservar, pelo período em que for necessário, equipamentos e ferramentas suficientes e em condições de uso, contratar mão de obra treinada e qualificada, devendo ainda manter em serviço uma equipe homogênea e suficiente de operários, que assegurem uma marcha satisfatória de todas as etapas dos serviços.

O Contratante, através da Fiscalização, poderá exigir a inclusão de pessoal que julgar necessário para a execução direta, para o bom desempenho dos serviços e fornecimento de informações.

A Fiscalização poderá, com a devida motivação, solicitar da Contratada a substituição, o remanejamento e até a retirada do local dos serviços de funcionários do quadro da Contratada quando julgar conveniente para o bom desenvolvimento dos serviços.

A Contratada deverá dispor de todos os equipamentos e sistemas de proteção individual e coletiva nos locais de execução dos serviços e em todas as frentes de trabalho, de modo a atender plenamente às necessidades dos serviços e à legislação em vigor.

A empresa contratada assumirá integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, de acordo com estas especificações, demais documentos técnicos fornecidos, bem como, pelos danos decorrentes da realização dos referidos trabalhos.

4.3.3. Execução Manta Geotêxtil:

A contratada, deverá preparar a área de instalação retirando pequenos ramos e galhos que possam danificar a manta, nivelar o solo, deixando suas ondulações mais suaves, colocar a manta de forma esticada ao longo de toda a área aonde será realizado o enrocamento conforme modelo, sobrepondo a manta uma em cima da outra com no mínimo 30cm, prender a manta com material apropriado em suas bordas e área de sobreposição, colocar sobre a manta, nas áreas de sua utilização na horizontal, colchão de proteção de areia de no mínimo 10cm de cobertura.

4.3.4. Execução Enrocamento

A contratada deverá executar o enrocamento seguindo o modelo, com pedras de dimensões graduadas entre 50cm e 150cm, de forma a não deixar grandes índices de vazios sobre a superfície revestida. As pedras menores deverão ser colocadas de forma que não sejam arrastadas pelas águas.

Rua Mariana Michels Borges, 201 – Itapema do Norte – Itapoá – SC / CEP: 89249-000
E-mail: licitacoes@itapoa.sc.gov.br / Fone: (47) 3443-8800

A execução do enrocamento deverá ser precedida de limpeza do terreno e escavação, onde a geometria projetada requerer a sua regularização. A base e os taludes deverão ser regularizados de maneira que se obtenha uma superfície suficientemente plana para a implantação do enrocamento e poderá ser executado pela borda aonde sua altura projetada assim o permitir.

Nas áreas da estrutura de pedra com arrumação, as pedras deverão ser colocadas, alternando-se os seus diâmetros, de modo que se obtenha o apoio das pedras maiores pelas menores, assegurando um conjunto estável, livre de grandes vazios ou engaiolamentos. Além disso, a arrumação das pedras deverá ser executada de modo que as faces visíveis do enrocamento fiquem uniformes, sem depressões ou saliências maiores que a metade da maior dimensão das pedras utilizadas.

Nas estruturas de pedra sem arrumação, as pedras deverão ser lançadas assegurando um conjunto estável, livre de grandes vazios ou engaiolamentos. As pedras que se deslocarem para fora da área prevista para execução do enrocamento deverão ser retiradas e destinadas a locais próprios. O mesmo deverá ser feito com pedras que ficarem retidas no talude do aterro.

4.3.5. Execução de recomposição de via com macadame seco (saibro)

A contratada deverá espalhar o material de enchimento com motoniveladora sobre a camada de aterro de areia, em seguida efetuar a compressão com rolo vibratório liso para forçar a penetração do material de enchimento nos vazios do material graúdo, a camada de enchimento deve penetrar na camada de agregado graúdo, regularizando-a. A compressão estará concluída quando desaparecerem as ondulações na frente do rolo e a camada de macadame seco se apresente completamente firme e travada, com a superfície desempenada e sem depressões. Caso haja locais com depressão ou segregação de agregado graúdo os mesmos devem ser preenchidos com material de enchimento e compactadas até que toda a área se apresente desempenada, sem segregação ou depressão.

4.3.6. Execução de aterro com areia

A contratada deverá executar o lançamento do material para a construção do aterro em camadas sucessivas, em toda a largura da seção transversal, e em extensões tais que permitam sua compactação. Para o corpo dos aterros, a espessura de cada camada compactada não deve ultrapassar 30cm.

4.4. Obrigações específicas relacionadas ao objeto:

4.4.1. Todos os serviços previstos e descritos no Termo de Referência e demais anexos constantes no Edital deverão ter o acompanhamento, aprovação e liberação da Secretaria de Infraestrutura, por intermédio do Fiscal do Contrato;

4.4.2. A empresa contratada deverá dispor de profissional habilitado em seu quadro técnico para que se faça cumprir as exigências descritas em projeto executivo;

4.4.3. Caberá a empresa contratada a responsabilidade de fornecer os materiais e equipamentos necessários para atender a execução dos serviços, conforme consta neste Termo de Referência;

4.4.4. A mobilização e desmobilização consiste no transporte de equipamentos e maquinários necessários para a execução dos serviços será de responsabilidade da empresa contratada;

4.4.5. É de total responsabilidade da empresa contratada arcar com todas as despesas referentes ao pessoal de sua contratação, incluídas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, salários e outra;

4.4.6. Será de responsabilidade da empresa contratada a destinação dos resíduos provenientes dos serviços executados e a apresentação dos respectivos MTR (Controle de Manifesto de Transporte de Resíduos) e CDF (Certificado de Destinação Final) à Secretaria de Meio Ambiente de Itapoá – SC;

4.4.7. A sinalização deve ser estabelecida na área que será executada a atividade, onde serão implantados dispositivos com o objetivo de informar e advertir os transeuntes sobre o local de intervenção;

4.4.8. Equipamentos de proteção individual: A empresa é obrigada a fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, uniforme personalizado com faixas refletivas, com identificação da empresa e do funcionário EPI adequado ao risco e em perfeito estado de conservação e funcionamento, consoante as disposições contidas na NR-6 – Equipamentos de Proteção Individual;

4.4.9. Manter número de telefone fixo e telefone celular sempre operante para atendimento de chamados da Secretaria de Infraestrutura, e e-mail para as devidas notificações;

4.4.10. Manter a disciplina e bom relacionamento nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela Prefeitura;

4.4.11. Responsabilizar-se pela identificação/comunicação visual dos veículos, equipamentos (cones, cavaletes, etc.);

4.4.12. Manter todos os equipamentos e utensílios necessários a execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas;

4.4.13. Implantar, de forma adequada e funcional, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências objeto dos serviços;

4.4.14. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus colaboradores, das normas disciplinares determinadas pela contratante;

4.4.15. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;

Rua Mariana Michels Borges, 201 – Itapema do Norte – Itapoá – SC / CEP: 89249-000
E-mail: licitacoes@itapoa.sc.gov.br / Fone: (47) 3443-8800

4.4.16. A Contratada deverá cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, especialmente, a legislação trabalhista, ambiental, previdenciária, fiscal, de segurança e medicina do trabalho;

4.4.17. Responsabilizar-se, civil, administrativa, penal e tecnicamente, sob as penas da Lei, por quaisquer danos ou prejuízos materiais e pessoais que venham a ser causados por seus funcionários ao município ou a terceiros;

4.4.18. O dimensionamento das equipes, a sinalização dos serviços e a aquisição das ferramentas necessárias serão de responsabilidade da empresa contratada e deverão ser suficientes para atender o serviço a ser prestado.

4.4. Outros requisitos necessários na operacionalização da solução:

4.4.1. Os serviços serão autorizados através da emissão da Ordem de Serviço;

4.4.2. Os serviços deverão ser executados sem transtornos ou interdição de vias públicas, havendo a necessidade de tal interdição, esta deve ser comunicada a fiscalização do contrato;

4.4.3. Após a execução dos serviços, a via pública e adjacências deverá estar limpa;

4.4.4. Todo e qualquer serviço deverá ser executado sem perturbação do sossego ou interferência nos acessos dos moradores e afins às suas residências e demais imóveis;

4.4.5. Serviços preliminares: Instalação da Placa de Obra, Mobilização de maquinário, atendimento às necessidades que permitem o desenvolvimento dos trabalhos a realizar;

4.5. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.6. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

4.7. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é facultativa para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, conforme estabelecido no Edital.

4.7.1. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.7.2. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.7.3. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.7.4. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

4.8. A execução do objeto seguirá o Cronograma Físico-financeiro, em uma única etapa.

4.9. Os serviços serão executados na Avenida Beira Mar, entre as Ruas 1630 e 1640, Município de Itapoá/SC, no trecho afetado pela erosão costeira, conforme delimitado no Parecer Técnico nº 004/2025 da Defesa Civil Municipal.
Horário: Os serviços deverão ser executados em jornada diurna, de segunda a sábado, no período das 07h00 às 17h00, podendo ser estendidos em regime extraordinário mediante autorização prévia da Fiscalização da Secretaria Municipal de Infraestrutura, caso necessário para garantir a conclusão dentro do prazo emergencial estabelecido.

4.10. A licitante vencedora deverá manter, na vigência do Contrato Administrativo, as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação, podendo a Prefeitura, a qualquer tempo, solicitar documentos que comprovem regularidade da Adjudicatária.

4.11. A dilatação dos prazos de conclusão somente será tolerada por problemas de caso fortuito ou de força maior, que se assim ocorrerem, deverão ser comunicados à Secretaria de Infraestrutura, por escrito.

4.12. Os atrasos na execução dos serviços, nos prazos de início e conclusão, somente serão justificáveis quando decorrerem de casos fortuitos, ou de força maior ou ainda de fatos de responsabilidade desta Prefeitura, desde que comprovados na época oportuna, dentro da vigência do prazo contratual.

4.13. O objeto será recebido provisoriamente, no ato da execução do objeto, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

4.14. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.15. O objeto será recebido definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto e consequente aceitação mediante termo detalhado.

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea "f", da Lei nº 14.133/21):

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

Rua Mariana Michels Borges, 201 – Itapema do Norte – Itapoá – SC / CEP: 89249-000
E-mail: licitacoes@itapoa.sc.gov.br / Fone: (47) 3443-8800

5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
5.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).
5.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
5.3.2. A fiscalização técnica do contrato decorrente da contratação será executada pelo **Sr. Eduardo Edson Marció**, inscrito no CPF: ***.055.109-**, CREA/SC 172608-4, Engenheiro Civil, Coordenador de Execução e Fiscalização de Obras Públicas, cientificado através do Roteiro de Requisição ao Compras (RRC).
5.3.3. A fiscalização administrativa do contrato decorrente da contratação será executada pelo **Sr. Diogo Eduardo De Latorre Gonçalves**, Secretário da Secretaria de Infraestrutura, inscrito no CPF: ***.916.950-***, cientificado através do Roteiro de Requisição ao Compras (RRC).
5.3.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
5.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
5.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
5.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).
5.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
5.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'g', da Lei nº 14.133/2021):

6.1. O pagamento será realizado ao final da etapa, conforme determinado no Cronograma Físico-financeiro.

6.2. Ao final da etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período.

6.2.1. A etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

6.3. Para fins de pagamento, a contratada deverá apresentar a comprovação da regularidade trabalhista, previdenciária e FGTS, além de outros documentos que comprovem a regularidade da contratada nos termos do artigo 92, inciso XVI da Lei 14.133/2021.

6.4. O Município de Itapoá reterá 11% sobre o valor da nota fiscal referente aos serviços para fins de quitação das obrigações junto ao INSS, de acordo com o que estabelece a Lei Federal nº 9.711/98, que determina que o tomador de obras deva fazer o recolhimento junto ao INSS dos seus contratados. As guias quitadas junto ao INSS serão entregues a contratada mensalmente.

6.4.1. O Município de Itapoá reterá o correspondente ao ISS diretamente sobre o valor do contrato correspondente aos serviços executados, de acordo com o que estabelece a Lei Municipal nº 071/2014 e Lei Municipal Complementar nº 007/2003.

6.5. A **CONTRATADA** deverá encaminhar através do Setor de Protocolo Oficial do Munícipio através do endereço de e-mail protocolo@itapoa.sc.gov.br, ou via "**Portal do Cidadão**", endereçado à Secretaria de Infraestrutura, através do fiscal do contrato o pedido de liberação da parcela. O pagamento ocorrerá após parecer favorável, observados os requisitos que compõe a Instrução Normativa PMI Nº 01/2017.

6.5.2. O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, *quando for o caso*.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021):

7.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Dispensa de Licitação ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL.

7.2. Regime de execução: **empreitada por preço global.**

Rua Mariana Michels Borges, 201 – Itapema do Norte – Itapoá – SC / CEP: 89249-000
E-mail: licitacoes@itapoa.sc.gov.br / Fone: (47) 3443-8800

8. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'j', da Lei nº 14.133/2021):

8.1. A despesa decorrente da presente licitação corre por conta de dotação orçamentária:

Descrição	Cód.	Órgão	Unid.	Função	Subfunção	Prog	Proj/Ativ	FR	Subelemento
Infraestrutura	172	11	002	0015	0452	0009	2078	150070000000	344905199

8.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

8.3. Conforme previsto no § 3º do art. 14 do Decreto Municipal nº 5.853/2023 não **há previsão de utilização de recursos da união**.

Itapoá, 11 de dezembro de 2025.

DIOGO EDUARDO DE LATORRE GONCALVES:00891695060

Assinado de forma digital por DIOGO EDUARDO DE LATORRE GONCALVES:00891695060
Dados: 2025.12.11 13:51:40 -03'00'

DIOGO EDUARDO DE LATORRE GONÇALVES
SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA

Rua Mariana Michels Borges, 201 – Itapema do Norte – Itapoá – SC / CEP: 89249-000
E-mail: licitacoes@itapoa.sc.gov.br / Fone: (47) 3443-8800